



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 036/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E BATISTA
CENOGRAFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BATISTA CENOGRAFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA cujo nome fantasia é "BATISTA CENOGRAFIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.078.946/0001-71, com sede na Rua Poeta Joaquim Bonifácio, nº 58, Qd. 03, Lt. 05, Sala 01, Vila Concordia, Goiã-GO, CEP 74.770-325, neste ato representada por seu sócio administrador **Carlos Batista de Souza**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº xx878xx SSP BA e inscrito no CPF nº xxx.217.135-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta - "menor preço global", vide Processo **SEI nº 202500058000998**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em eventos, para prestação de serviços de forração e cenografia, incluso montagem/desmontagem e manutenção preventiva/corretiva, com disponibilização de todo o material necessário e mão de obra para ambientação dos espaços dos Centros de Apoio ao Romeiro - CAR de Trindade e de Muquém, e também para promover ambientação festiva e temática para o evento Arraiá do Bem - Edição 2025, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 043/205 - CPAS-GPCOM/GCEV - V.2 (75124855) e Proposta da empresa (75180922).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Dos serviços a serem contratados:

LOTE 01
Arraiá do Bem - Edição 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DATA PREVISTA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Criação de cenário para ambiente festivo e temático para o evento Arraiá do Bem: Montagem de estrutura, nas nas medidas aproximadas de 3,0m (largura) x 2,00m (comprimento) x 2,80m (altura), com piso acarpetado na cor preta e altura de, no máximo, 12cm, e forração interna na cor bege (sob aprovação da Contratante).</p> <p>a) 01 forração de 5x7m (frente). b) 01 forração de 3x2m (fundo). c) 02 forrações de 2x3m (laterais). d) 01 forração de 3x2m (teto). e) 02 telhados de 2x3m, na cor Cinza; f) Piso acarpetado preto de 3x2m.</p> <p>Obs: 1. A frente do espaço deve dispor de porta de entrada e simular duas janelas frontais, com decoração sobreposta em arabescos nas portas; 2. As laterais devem ter uma janela em cada lado, com tecido simulando cortinas; 3. O ambiente cenográfico terá cores e tema do evento, sendo o ambiente externo na cor amarelo e branco, sob aprovação da Contratante.</p>	Serviço	01	12/06/2025	Palácio das Esmeraldas, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia-GO.	R\$ 20.955,00	R\$ 20.955,00
02	<p>Forração de ambientes: a) 01 porta de madeira. b) 01 forração de 4,5x3,84m. c) 01 forração de 4,75x3,84m.</p>	Serviço	01			R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50

LOTE 01							
Arraiá do Bem - Edição 2025							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DATA PREVISTA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	d) 01 forração com tela de 1,95x3,39m. e) 04 colunas de 0,60x3,38m. f) 02 forrações de hall de 15x3,60m. g) 01 forração de 4,80x3,60m. h) 02 paredões de 21,37x3,20m. i) 02 forrações laterais no corredor de 9,40x3,30m. j) 01 forração de 9x3m. k) 01 forração no fundo do salão de 3x30m. l) 01 viga de 8,5x3m. m) 04 colunas de 0,5x2,5m. n) 02 forrações de 8x2,5m.						
03	Forração de banheiros: a) 01 forração de 6,5x3m. b) 01 forração de 3x3m. c) 01 forração de 3,5x3m. d) 01 forração em T de 4x3m. e) 01 forração de 3x3m.	Serviço	01			R\$ 19.552,50	R\$ 19.552,50
04	Montagem de estrutura de barracas para comidas típicas: a) 15 barracas 3x2m com balcão inteiro e piso.	Serviço	01			R\$ 33.055,00	R\$ 33.055,00
TOTAL LOTE 01						R\$ 132.000,00	

Notas Gerais:

1. Data de montagem: imediatamente após a contratação, devendo estar concluída até às 11h do dia 12/06/2025.
2. Data de desmontagem: 13/06/2025, a partir das 8 horas até às 17h do mesmo dia.

LOTE 02							
Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DATA PREVISTA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Criação de cenário para ambiente festivo e temático para o evento CAR Trindade:	Serviço	01	27/06/2025 a 06/07/2025	Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade,	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

LOTE 02
Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DATA PREVISTA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>Montagem de estrutura, nas medidas aproximadas de 3,0m (largura) x 2,00m (comprimento) x 2,80m (altura), com piso acarpetado na cor preta e altura de, no máximo, 12cm, e forração interna na cor bege (sob aprovação da Contratante).</p> <p>a) 01 forração de 5x7m (frente). b) 01 forração de 3x2m (fundo). c) 02 forrações de 2x3m (laterais). d) 01 forração de 3x2m (teto). e) 02 telhados de 2x3m, na cor Cinza; f) Piso acarpetado preto de 3x2m.</p> <p>Obs: 1. A frente do espaço deve dispor de porta de entrada e simular duas janelas frontais, com decoração sobreposta em arabescos nas portas. 2. As laterais devem ter uma janela em cada lado, com tecido simulando cortinas. 3. O ambiente cenográfico terá cores e tema do evento, sendo o ambiente externo na cor amarelo e branco, sob aprovação da Contratante.</p>				localizado na GO, 060, Km 10, Parque dos Romeiros, Trindade/GO		
TOTAL LOTE 02 R\$ 18.000,00							

Notas Gerais:

1. Data de montagem: a partir do dia 16/06/2025, devendo estar concluída até às 17h do dia 23/06/2025.
2. Data de desmontagem: 07/07/2025 até às 17h do mesmo dia.

LOTE 03
Centro de Apoio ao Romeiro de Muquém

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DATA PREVISTA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Criação de cenário para ambiente festivo e temático para o evento CAR Muquém: Montagem de estrutura, nas medidas aproximadas de 3,0m (largura) x 2,00m (comprimento) x 2,80m (altura), com piso acarpetado na cor preta e altura de, no máximo, 12cm, e forração interna na cor bege (sob aprovação da Contratante).</p> <p>a) 01 forração de 5x7m (frente). b) 01 forração de 3x2m (fundo). c) 02 forrações de 2x3m (laterais). d) 01 forração de 3x2m (teto). e) 02 telhados de 2x3m, na cor Cinza; f) Piso acarpetado preto de 3x2m.</p> <p>Obs: 1. A frente do espaço deve dispor de porta de entrada e simular duas janelas frontais, com decoração sobreposta em arabescos nas portas. 2. As laterais devem ter uma janela em cada lado, com tecido simulando cortinas. 3. O ambiente cenográfico terá cores e tema do evento, sendo o ambiente externo na cor amarelo e branco, sob aprovação da Contratante.</p>	Serviço	01	03/08/2025 a 15/08/2025	Centro de Apoio ao Romeiro de Muquém, localizado na GO 237, Km 134, Rodovia da Fé, Niquelândia/GO.	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL LOTE 03 R\$ 24.000,00							
VALOR TOTAL GERAL DOS LOTES R\$ 174.000,00							

Notas Gerais:

1. Data de montagem: a partir do dia 21/07/2025, devendo estar concluída até às 17h do dia 30/07/2025.
2. Data de desmontagem: 16/08/2025 17h do mesmo dia.

2.2. Para o **item 1 dos Lotes 1, 2 e 3:**

2.2.1. Os ambientes possuem uma base de tablado de madeira com dimensões aproximadas de 3,00x2,00m, piso com altura de, no máximo, 12cm, com forração de carpete ou similar na cor preta. Sustentação mínimas de 400 kg por m².

2.2.2. As estruturas de sustentação são de madeira, com fixação em metalon estruturado. Os ambientes deverão possuir altura de 2,80m. Serão executados nas laterais, duas janelas em formato arredondado de 0,99x0,99m com floreiras em suas janelas, para decorações com plantas naturais, em cada evento. Vão das portas de 1,38m, com altura de 2,10m, arredondado.

2.2.3. Todas as faces dos ambientes possuem forração em tecido.

2.2.4. Os ambientes devem possuir iluminação interna, com um ponto pendente de iluminação e lustre pendente fornecido pela Contratante.

2.3. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

2.4. A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários para realização do serviço.

2.5. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.6. Todas as despesas como encargos fiscais, logística e alimentação da equipe correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.7. O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202500058000998, especialmente o Termo de Referência nº 043/2025 - CPAS-GPCOM/GCEV - V.2 (75124855) e proposta da Contratada (75180922).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços deverão ser entregues conforme segue datas, horários e localização detalhados nas tabelas do item 2.1.

3.2. É imprescindível a pontualidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não causar prejuízo no cronograma.

3.2.1. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo do serviço e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.3. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos eventos e a qualidade dos serviços contratados.

3.4. A manutenção, montagem e desmontagem do objeto no local designado e a mão de obra qualificada, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.5. Após a entrega da montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído/corrigido, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5.1. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade e a reinstalação no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.5.2. Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades e/ou quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.6. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários à execução dos serviços.

3.7. A manutenção preventiva e corretiva fica a cargo da Contratada durante todo o período da prestação de serviço. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.

3.8. Em caso de necessidade de manutenção, a contratada deverá encaminhar o técnico responsável para reestabelecer o devido funcionamento e/ou substituição num prazo estimado de 2 (duas) horas.

3.9. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.10. O transporte, a carga e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.11. O deslocamento dos profissionais e alimentação até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da Contratada.

3.12. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.13. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados para a execução dos serviços, atendendo todas as normas que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

3.14. Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas.

3.15. No serviço deverá ser incluso o recolhimento de todos os materiais utilizados no ambiente do evento, bem como a retirada de todo o lixo e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços.

3.16. Após a prestação dos serviços a contratada deverá deixar o local limpo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato será proveniente de Recursos Próprios, conforme Despacho nº 765/2025/OVG/DIAF (74718811).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, referente aos seguintes lotes: a) lote 01: R\$

132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); b) lote 02: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e c) lote 03: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta acostada nos autos (75180922).

5.2. Os valores unitários estabelecidos na cláusula segunda são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, fretes, despesas com carga e descarga, embalagens, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em executar o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da forma menciona abaixo, mediante emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG:

6.1.1. 50% do valor contratado referente a cada lote em até 5 dias antes do início dos serviços; e

6.1.2. 50% do valor contratado referente a cada lote em até 5 dias após o término dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (75180922):

Banco: ITAÚ
Agência: 4384
Conta: 99082-8
CNPJ: 46.078.946/0001-71

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.5.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 03 (três) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante justificativa prévia e comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.2. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato e/ou Termo de Referência;

8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato e/ou Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

8.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 043/2025 - CPAS-GPCOM/GCEV - V.2 (75124855);

9.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outros que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que as especificações não atendem o Termo de Referência nº 043/2025 - CPAS-GPCOM/GCEV - V.2 (75124855);

9.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

9.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.7. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por órgãos ambientais, em decorrência da inobservância dos postulados legais vigentes de âmbito

Federal, Estadual e Municipal;

- 9.8. Todo o material e instrumentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
- 9.9. Executar os serviços de forma a obter o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG;
- 9.10. Executar o objeto deste Contrato de modo que acarrete a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e quaisquer bens, públicos ou privados, adjacentes às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas;
- 9.11. Utilizar equipamentos e ferramentas de primeira qualidade, mantendo-os sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços;
- 9.12. Proceder à limpeza e retirada de quaisquer resíduos ou dejetos que vierem a ser produzidos e/ou vazados no local, após a execução de serviços;
- 9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 9.14. Na execução dos serviços, obedecer às disposições das legislações ambientais, incluindo a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 875/99, NBR 7229/93, NBR13969/97, entre outras legislações pertinentes;
- 9.15. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas, de forma a restaurar as condições anteriores à intervenção da Contratada;
- 9.16. Os profissionais designados deverão ser qualificados e estar devidamente equipados com Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) e Coletivo (EPC's), conforme normas de segurança vigentes;
- 9.17. Após a prestação dos serviços a contratada deverá deixar o local limpo;
- 9.18. Todo o material coletado deve ser descartado em local adequado, seguindo normas regulamentadoras, evitando contaminação de pessoas e do meio ambiente;
- 9.19. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste Contrato;
- 9.20. Deverá indicar nome e telefone para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;
- 9.21. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 9.22. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.23. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- 9.24. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados;
- 9.25. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;
- 9.26. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

- 9.27. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços;
- 9.28. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 9.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- 9.30. Não permitir a realização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos (vide art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal);
- 9.31. O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante;
- 9.32. Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão contratual;
 - d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas

as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Carlos Batista de Souza
Empresa Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646



Referência: Processo nº 202500058000998



SEI 75392608